**Anexo VIII**

Convênios, Termos de Fomento, Termos de Cooperação de obras e serviços de engenharia

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Base Legal e Referências (Critério)** | **Responsável pela documentação (1ª linha)** | **Evidência esperada (Condição)** | **Nº. da peça no**  **e-Docs** | **Monitoramento**  **(2ª linha)** |
| **1** | Projeto básico/executivo de obras de edificações, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos:   1. Levantamento topográfico; 2. Sondagens; 3. Projeto arquitetônico; 4. Projeto de fundações; 5. Projeto estrutural; 6. Projeto de instalações hidrossanitárias; 7. Projeto de instalações elétricas; 8. Projeto de instalações telefônicas; 9. Projeto de instalações de incêndio; 10. Projeto de instalações de lógica; 11. Projeto de instalações de ar condicionado; 12. Projeto com indicação em planta e em legenda de elemento existente, a construir e a demolir em caso de Reforma e Ampliação; 13. Memorial Descritivo dos serviços. | * OT IBR Nº 008/2020-IBRAOP; * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **2** | Projeto básico/executivo de obras rodoviárias, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos:   1. Projeto de desapropriação; 2. Projeto geométrico; 3. Projeto de terraplenagem; 4. Projeto de drenagem; 5. Projeto de pavimentação; 6. Projeto de superestrutura; 7. Projeto de obras de arte especiais; 8. Projeto de sinalização; 9. Projeto de proteção ambiental; 10. Projeto de contenções e obras complementares; 11. Memorial Descritivo dos serviços. | * OT IBR Nº 008/2020-IBRAOP; * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **3** | Projeto básico/executivo de obras de drenagem, com assinatura e identificação do profissional responsável, urbana contemplando no mínimo os seguintes elementos:   1. Planta geral da bacia contribuinte, com curvas de nível; 2. Projeto do sistema de drenagem da área de intervenção e das ligações deste com as unidades do sistema existente, quando for o caso; 3. Arranjo da rede com definição de, no mínimo, comprimento, diâmetro, material e declividade; 4. Perfis longitudinais das redes PV a PV e ramais; 5. Detalhes dos poços de visita e bocas de lobo; 6. Planilha dos volumes de escavação e reaterro; 7. Memória de cálculo do dimensionamento da rede, com estudo hidrológico. | * OT IBR Nº 008/2020-IBRAOP; * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **4** | Projeto básico/executivo de obras de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento de água, com assinatura e identificação do profissional responsável, contemplando no mínimo os seguintes elementos:   1. Estudo de concepção para o caso de implantação de sistemas; 2. Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, demonstrando a capacidade operacional e a proposta de intervenção; 3. Mapeamento da rede/sistema existente; 4. Projeto da intervenção proposta, detalhando a solução adotada para o destino final dos efluentes; 5. Arranjo da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade; 6. Perfis longitudinais das redes PI/PV a PI/PV; 7. Detalhes dos poços de visita e detalhes tipo das ligações domiciliares; 8. Planilhas de volumes de escavação e aterro; 9. Dimensionamento da rede coletora, interceptores e emissários; 10. Projeto e dimensionamento dos reservatórios; 11. Projeto gráfico e dimensionamento da estação de tratamento de esgoto (ETE), estação de tratamento de água (ETA), estações elevatórias (EE); 12. Estudo de viabilidade econômica; 13. Estudo geológico, incluídos os laudos de sondagem, caracterização do solo, entre outros; 14. Memorial Descritivo dos serviços. | * OT IBR Nº 008/2020-IBRAOP. * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **5** | ART(s) e/ou RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento. | * Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º e 2º * Resolução CONFEA Nº 361. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * ART ou RRT quitada. |  |  |
| **6** | Declaração do profissional responsável pelos projetos de que foi contemplada a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, caso não conste da ART/RRT. | * Lei nº 10.098/2000, art. 3º e art. 11; * Lei nº 13.146/2015, art. 56, §1º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Declaração emitida pelo profissional responsável pelo projeto ou constante da ART/RRT. |  |  |
| **7** | Licença Ambiental Prévia, ou dispensa da licença emitida pelo órgão ambiental | * Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, c/c art. 116; * Resolução Conama nº 001/86, art. 2º; * Resolução Conama nº 237/97, art.3º; * Decreto Estadual nº 2737/11, art. 20, inciso V e art. 25, VI. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Documento emitido pelo órgão ambiental competente. |  |  |
| **8** | Comprovação de titularidade do terreno ou do imóvel onde vai ser realizada a obra, por meio de registro no cartório de imóvel, ou cópia da publicação do Decreto de desapropriação. | * Lei nº 10.406/02, art. 108 e arts. 1253 a 1259. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Escritura pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis; ou * Publicação do Decreto de desapropriação no Diário Oficial; |  |  |
| **9** | Orçamento básico detalhado, indicação da data base dos preços, tabela referencial ou pesquisa de preços que demonstrem a compatibilidade do objeto com os preços de mercado em caso de não existirem na tabela referencial, taxa de BDI adotada com assinatura e identificação do profissional responsável, seu nome, titulação e número de registro no conselho de classe, contendo:   1. Composições de custo unitário dos serviços não constantes das tabelas referenciais divulgadas publicamente, com assinatura e identificação do profissional responsável; 2. Mapa comparativo de preços formados a partir de cotações no mercado, com assinatura e identificação do profissional responsável; 3. Solicitação formal e a resposta do fornecedor que apresentou orçamento, durante a coleta de preços. 4. Composição do BDI nos casos diferentes dos padrões adotados pelo Estado, com assinatura e identificação do profissional responsável; 5. Curva ABC dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável. | * Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. II inc. III, c/c art. 116; * Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, “f”, c/c art. 116; * Resolução TCEES nº 329/2019; * OT IBR Nº 005/2012-IBRAOP; * Instrução Normativa MPOG Nº 5/2014, art. 3º; * Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 12, inciso VI; * Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R/2006, art. 2º, inciso XIV “a”; * Portaria SECONT/ SESA 096-R/2009 art. 7º inciso VI; * Lei 13.019/2014 art. 27. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Planilha orçamentária; * Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais; * Pesquisa de preços; * Mapa comparativo de preços; * Composição do BDI; * Curva ABC. |  |  |
| **10** | Memória de cálculo dos quantitativos de serviços orçados, com assinatura e identificação do profissional responsável. | * Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, “f”, c/c art. 116. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Memória de cálculo. |  |  |
| **11** | Proposta de Plano Trabalho ou equivalente que contenha a descrição completa do objeto a ser executado. | * Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 12, inciso II e art. 25, inciso I. * Portaria AGE/SEFAZ nº01-R/2006, art. 2º; * Portaria SECONT/ SESA 096-R/2009 art. 2º, §2º, inciso II; * Lei 13.019/2014 art. 22. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Proposta de Plano Trabalho cadastrada no SIGA. |  |  |
| **12** | Certificado de Registro Cadastral de Convênios – CRCC (se for o caso). | * Portaria SEGER Nº. 10-R/2016, art. 7º, § 4º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * CRCC ativo e atualizado. |  |  |
| **13** | Declaração expressa do proponente de que os requisitos para celebração foram atendidos e que os recursos referentes à contrapartida, quando exigida, estão assegurados. | * Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 25, VIII. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Declaração expressa da Autoridade Máxima do proponente. |  |  |
| **14** | Comprovação de abertura de conta bancária específica em instituição oficial para movimentação dos recursos. | * Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 24º, XIII. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Extrato bancário da conta aberta em instituição financeira oficial. |  |  |
| **15** | Informação quanto à capacidade técnica e gerencial do proponente. | * Lei nº 101/2000, art.16, inc. II; * Decreto Estadual nº 2737-R/2011. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Lista dos profissionais da proponente habilitados /qualificados/competentes que atuarão diretamente execução do objeto. |  |  |
| **16** | Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, em caso de convenente. | * Lei Complementar nº 101, art. 16, II; * Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara; * Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Cálculo, do Proponente, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. |  |  |
| **17** | Parecer Técnico demonstrando a existência de interesses recíprocos entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa governamental. | * Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 12, inciso I; * Portaria AGE/SEFAZ nº01-R/2006, art. 1º, § 1º, inciso I; * Portaria SECONT/ SESA 096-R/2009 art. 1º, § 1º, inciso I; * Lei 13.019/2014 art. 2º, inciso III. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Parecer técnico do Gerente de Convênios. |  |  |
| **18** | Análise crítica do orçamento da obra ou serviço de engenharia, realizada pelo órgão ou entidade, informando no mínimo:   1. sobre a utilização dos valores constante das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado (citar tabela referência, data-base de cada tabela e estabelecimento de data base única para toda a planilha orçamentária); 2. se o BDI e os encargos sociais utilizados estão compatíveis com aqueles utilizados pelo Estado e refletem aquele da tabela de referência que possui o maior valor global planilhado; 3. sobre realização de ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e/ou a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado dos itens do orçamento; 4. informação sobre utilização de BDI diferenciado para compras específicas de materiais e equipamentos (itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens); 5. sobre a compatibilidade do orçamento com os projetos e demais documentos técnicos apresentados. | * Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara; * Resolução TCEES nº 329/2019; * Decreto Estadual 1.955-R/2007; * Resolução CONFEA nº 361/1991; * Súmula nº 258 TCU; * Súmula nº 253 TCU; * Acórdão TCU 1932/2012 - Plenário. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios ou de engenharia] | * Análise crítica pelo Gerente da área, contendo seu posicionamento sobre as alíneas “a” até “e”. |  |  |
| **19** | Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso. | * Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III, c/c art. 116. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Gerente Financeiro Setorial - GFS] | * Nota de dotação - ND |  |  |
| **20** | Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual. | * Lei Complementar nº 101, art. 16, II. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa] | * Declaração do Ordenador de Despesas. |  |  |
| **21** | Aprovação do Plano de Trabalho pelo Ordenador de Despesas. | * Decreto Estadual nº 2737-R/2011, art. 13, inciso III. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de convênios] | * Proposta de Plano Trabalho, devidamente aprovado e assinado pelas partes. |  |  |